

Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



197855552025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001509/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

15/08/2025 15:28:36

INTERESSADO

GABINETE DO VEREADOR LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE

Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº 82/2025

DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI Nº 82/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Protocolo Nº 1509/2025
Em 15 / 08 / 2025
Abundância
Responsável

**DISPÕE SOBRE O ACESSO À
INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA
BARRA/ES E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regula, no âmbito do Município de Conceição da Barra/ES, o acesso a informações públicas previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527/2011, e nos **arts. 15, I e II; 83 a 88 da Lei Orgânica Municipal.**

Art. 2º Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais informações de interesse coletivo ou geral, devendo a Administração garantir a transparência e o acesso à informação de forma clara, objetiva e acessível.

CAPÍTULO II – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 3º Os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta deverão divulgar em seus portais eletrônicos e murais institucionais:

- I** – Estrutura organizacional, endereços e telefones;
- II** – Programas, ações, obras, contratos e gastos;
- III** – Dados sobre licitações e contratos firmados;
- IV** – Remuneração dos agentes públicos;
- V** – Informações de interesse público em geral.

CAPÍTULO III – DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 4º Qualquer cidadão poderá solicitar informações à administração municipal, sem necessidade de apresentar motivo.

Art. 5º O órgão responsável deverá responder no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez), mediante justificativa.

Sebastião Rosendo Leite Jr.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 6º O acesso à informação é gratuito, salvo em caso de reprodução de documentos, quando poderá ser cobrado o valor correspondente ao custo.

CAPÍTULO IV – DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Art. 7º Fica criado o **Serviço de Informação ao Cidadão – SIC**, que funcionará:

- I – Presencialmente, na sede da Prefeitura;
- II – Por meio eletrônico, em plataforma digital oficial do Município.

Art. 8º Compete ao SIC:

- I – Receber e responder pedidos de informação;
- II – Orientar o cidadão sobre seus direitos;
- III – Monitorar o cumprimento dos prazos.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 O servidor público que, por dolo ou negligência:

- I – Retardar ou omitir informação pública;
- II – Divulgar informação sigilosa sem autorização legal;
- III – Ocultar, destruir ou falsificar documento público; estará sujeito a sanções administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

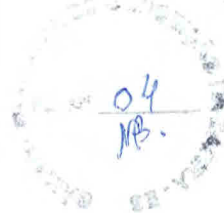
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra – ES, 15 de agosto de 2025

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE (PSB)
VEREADOR(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo dar **efetividade à Lei Federal nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação (LAI)**, adequando-a à realidade municipal e garantindo o **direito de todos os cidadãos à transparência pública**, em conformidade com os seguintes dispositivos da **Lei Orgânica Municipal de Conceição da Barra/ES**:

Art. 15, I e II: que atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal;

Art. 3º, I: que impõe à administração municipal o dever de atuar com **transparência**;

Art. 83 a 88: que asseguram o **direito à informação, à fiscalização popular, à realização de audiências públicas e à participação popular** no processo decisório.

Ao criar regras claras, prazos, canais de atendimento e um Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), este projeto **fortalece a democracia, o controle social e a eficiência administrativa**.

Diante disso, submeto esta proposição à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação.

Conceição da Barra – ES, 15 de agosto de 2025

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE (PSB)
VEREADOR(A)

1

CERTIDÃO

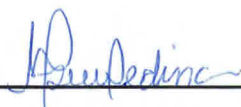
Certifico que nesta data atuei o presente processo:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 82/2025

DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Contendo 03 (três) laudas.

PROTOCOLADO SOB O Nº 1509/2025

Conceição da Barra-ES, 15 de agosto de 2025



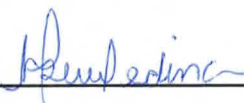
MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria Legislativa, desta Augusta Casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 15 de agosto de 2025



MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista